

Parecer Projeto de Lei 455/XV/1ª (PAN)

Relator: Deputada Márcia Passos (GP-

PSD)

«Garante a plena aplicabilidade das disposições do Estatuto do Gestor Público relativas a limites remuneratórios e à cessação de funções à TAP SGPS, à TAP, S. A., e às sociedades por aquelas detidas, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 39-B/2020, de 16 de julho»





ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

Nota Prévia

- 1 A iniciativa legislativa deu entrada na mesa da Assembleia da República em 29/12/2022.
- 2 Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, no cumprimento do nº 1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR) em 3/01/2023, em conexão com a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª) tendo sido designado relator a Deputada Márcia Passos.
- 4 Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica, que consta como anexo ao presente relatório.
- 5 A presente iniciativa legislativa cumpre os preceitos constitucionais e regimentais. Relativamente aos requisitos formais, considerando a Lei Formulário, sugerindo os serviços na Nota Técnica anexa que, em caso de aprovação, o título possa ser objeto de aperfeiçoamento formal.

Considerandos

A proponente, Deputada Única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN) pretende com a presente iniciativa introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 39-B/2020, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, aplicando as disposições do Novo Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março) relativas a remunerações, prémios de gestão e cessação de funções a limites remuneratórios e à cessação de funções à Transportes Aéreos Portugueses (TAP) SGPS, à TAP, S. A., e às sociedades por aquelas detidas.

Desta forma, a acumulação do exercício de funções executivas na TAP SGPS e na TAP, S. A.:



- deixa de conferir direito a qualquer remuneração adicional;

- a renúncia ao cargo de gestor ou administrador da TAP SGPS, TAP, S. A., e sociedades por aquelas detidas, quando corresponda à intenção do titular do cargo, deixe de conferir direito a qualquer indemnização, subvenção ou compensação; e quando ocorra por mútuo acordo, e confira o direito a indeminização com os limites previstos no Novo Estatuto do Gestor Público, ou seja, correspondente ao vencimento de base que auferiria até ao final do respectivo mandato, com o limite de 12 meses (n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual).

A Nota Técnica, anexa ao presente Parecer, detalha o enquadramento jurídico nacional de forma abrangente, e apresenta ainda um breve enquadramento internacional para os casos de Espanha e Itália.

Outras Iniciativas legislativas e petições pendentes

Conforme refere a Nota Técnica, as pesquisas feitas à base de dados da atividade parlamentar (AP) identificaram as seguintes iniciativas pendentes e versando sobre matéria conexa a da presente iniciativa:

- Inquérito Parlamentar 7/XV/1.ª (BE) Comissão Eventual de Inquérito
 Parlamentar à Tutela Política da Gestão da TAP
- Inquérito Parlamentar 6/XV/1.ª (CH) Comissão parlamentar de inquérito à gestão da TAP e à utilização dos fundos públicos que lhe foram atribuídos, nomeadamente o pagamento de bónus e indemnizações aos titulares de cargos de gestão e administração da empresa
- Projeto de Resolução 345/XV/1.ª (PAN) Recomenda ao Governo que assegure que a TAP adota um plano de redução de emissões de carbono.
 como contrapartida às injeções de dinheiros público ocorridas na sequência
 do plano de reestruturação da empresa
- Projeto de Resolução 265/XV/1.ª (IL) <u>Pela realização de uma auditoria ao</u>
 processo de nacionalização da TAP SGPS iniciado em 2020
- Projeto de Resolução 167/XV/1.ª (CH) <u>Restituição de benefícios</u>
 económicos e sociais aos colaboradores da TAP



Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições) referentes à XIV Legislatura versando sobre matéria conexa à da presente iniciativa::

- Projeto de Lei 430/XIV/1.ª (PEV) Recuperação do controlo público da TAP
- Projeto de Lei 419/XIV/1.ª (IL) Condiciona a utilização de verbas públicas
 relativas à TAP à sua aprovação prévia pela Assembleia da República
- Projeto de Lei 369/XIV/1.ª (PCP) Controlo público da TAP e da SPdH
- Projeto de Lei 345/XIV/1.^a(BE) Nacionalização da TAP e da SPdH
- Projeto de Resolução 575/XIV/1.ª 1(BE) Recomenda ao Governo que seja elaborada uma auditoria à gestão privada da TAP
- Projeto de Resolução 503/XIV/1.ª (CH) Pela constituição de um Grupo de Trabalho para definir e acompanhar a relação do estado Português com a Companhia Aérea TAP
- Projeto de Resolução 1318/XIV/2.ª (BE) Pela preservação e defesa da Tapada das Necessidades como espaço público
- Projeto de Resolução 1263/XIV/2.ª Joacine Katar Moreira (Ninsc) Pela preservação da Tapada das Necessidades como espaço público de acesso livre e contra a comodificação do bem comum
- Projeto de Resolução 1116/XIV 2.ª (IL) Pelo não aumento de capital da TAP na Groundforce
- Projeto de Resolução 995/XIV/2.ª (IL) Pela realização de uma auditoria ao processo de recomposição do capital social da TAP SGPS que ocorreu em 2020
- Projeto de Resolução 837/XIV/2.ª (PCP) <u>Defender a TAP, os seus</u> trabalhadores e a soberania nacional

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.



PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH) adota o seguinte parecer:

- 1 O Grupo Parlamentar do PAN tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 455/XV/1ª que «Garante a plena aplicabilidade das disposições do Estatuto do Gestor Público relativas a limites remuneratórios e à cessação de funções à TAP SGPS, à TAP, S. A., e às sociedades por aquelas detidas, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 39-B/2020, de 16 de julho».
- 2 O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
- 3 Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 24 de janeiro de 2023

O Deputado Relator

(Márcia Passos)

(Pedro Coimbra)

•